

MINISTÉRIO DA DEFESA
SECRETARIA GERAL

DEPARTAMENTO DO PROGRAMA CALHA NORTE
COORDENAÇÃO DE ANÁLISE TÉCNICA

Esplanada dos Ministérios - Anexo 1 Bloco "O"

Zona Cívico-Administrativa 70049-900 - Brasília/DF

Telefone: (61) 2023-5393/5256 – Endereço eletrônico: pcn@defesa.gov.br



OFÍCIO Nº 1282/COTEC/DPCN/SG-MD

Brasília, na data de assinatura.

A Sua Excelência o Senhor
MARCELO FRANCA BORGES
Prefeito de Redenção-PA
AVENIDA GUARANTA, 80-CENTRO. Redenção-PA
CEP: 68552-220, Redenção-PA

Assunto: Adesão ao Registro de Preço Nacional (UASG 201057) para aquisição de item vinculado ao convênio nº 000/2022 (Plataforma + Brasil nº 937433/2022).

Senhor Prefeito,

1. Levo ao conhecimento dessa Administração de Redenção-PA que no intuito de viabilizar de forma mais célere a execução de convênios firmados no Programa Calha Norte, este Departamento em parceria com a Central de Compras do Ministério da Economia realizou o Registro de Preço Nacional nº 6/2022 para a aquisição de equipamentos de construção e agrícolas, homologado em 22/06/2022.
2. Ressalto que o convênio em comento se encontra na situação de "Cláusula Suspensiva", sendo necessário a aprovação do termo de referência para a continuidade da execução do convênio. Desta forma, este Concedente sugere a aquisição do item "**Motoniveladora**" por intermédio de adesão ao Pregão Eletrônico nº 06/2022 (Registro de Preço Nacional) da UASG 201057.
3. O Conveniente optando pela contratação do **Item nº 24**, no registro de preço nacional nº 06/2022, deverá solicitar a adesão à Central de Compras do Ministério da Economia (UASG 201057), por intermédio do Sistema de Gerenciamento de Ata de Registro de Preços, e ainda, requerer a expressa concordância do Fornecedor para o qual o preço foi registrado.
4. Caso o Conveniente não tenha aderido ao Sistema de Compras do Governo Federal, recomendamos seguir as orientações do [Manual de Adesão ao Compras.gov.br](#) e eventuais dúvidas poderão ser dirimidas nos Manuais em "Sistema de Gestão de Acesso ao SIASG" ou por meio de contato com a Central de Atendimento pelo 0800 978 9001.
5. Destacamos que todos os documentos atinentes ao Pregão, estão disponibilizados nos seguintes links: <https://www.gov.br/economia/pt-br/aceso-a-informacao/licitacoes-econtratos/licitacoes/pregoes/2022/pregao-eletronico-srp-no-06-2022-central-de-compras-uasg201057> e <https://drive.google.com/drive/folders/103PQZydEPO3xu6FYCiCjsFTCb2oEbfu>.
6. Contudo, para que esta ata seja utilizada por vosso órgão, em substituição ao processo licitatório do conveniente, solicitamos manifestação formal quanto a intenção de adesão até **14/04/2023**, o cumprimento desse prazo, é **imprescindível, para obtenção de tempo hábil** para os trâmites de análise, aceite e empenho dos objetos.
7. Por oportuno, informamos que após o aceite do processo licitatório, por parte do concedente, e a liberação do recurso correspondente ao objeto do convênio, o Conveniente deverá expedir a Nota de Empenho para o item em que aderiu e encaminhar ao fornecedor vencedor.
8. Importante ressaltar também que, caso o valor disponibilizado por item não seja suficiente para realizar a aquisição do objeto pretendido, será necessário a expedição de um ofício solicitando Termo Aditivo para aumento de contrapartida, inserindo-o na aba Execução Conveniente/TAs.

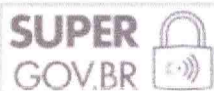
9. Convém que o teor deste ofício seja levado ao conhecimento da comissão de licitação e ao controle interno para adoção das recomendações ora apresentadas.

10. Por fim, para esclarecimentos de eventuais dúvidas a respeito dos procedimentos a serem adotados, o conveniente pode entrar em contato: (61) 2023-9683/5393/5256, respectivamente Coronel Serpa, Servidora Civil Monalisa Albertim e Servidor Civil Genivaldo Batista.

Atenciosamente,

UBIRATAN POTY

Diretor



Documento assinado eletronicamente por **Ubiratan Poty, Diretor(a)**, em 19/01/2023, às 18:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º, art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 da Presidência da República.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.defesa.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, o código verificador **6013449** e o código CRC **B43D038E**.



COORDENAÇÃO DE ANÁLISE TÉCNICA/COTI
NUP Nº60414.001111/2022



MINISTÉRIO DA DEFESA
SECRETARIA GERAL - SG
DEPARTAMENTO DO PROGRAMA CALHA NORTE – DPCN
DIVISÃO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E ANÁLISE FINANCEIRA - DIAF
COORDENAÇÃO DE ANÁLISE FINANCEIRA - COAF
Esplanada dos Ministérios - Bloco “Q” – Protocolo
Zona Cívico-Administrativa 70049-900 - Brasília/DF
Telefone: (61) 2023-5111/5522 – Endereço eletrônico: pcn@defesa.gov.br

OFÍCIO Nº 3607/COAF/DIAF/DPCN/SG-MD

Brasília, na data de assinatura.

A Sua Excelência o Senhor
MARCELO FRANCA BORGES
Prefeito Municipal de Redenção - PA
RUA WARTELLO PRUDENTE Nº 253 - VILA PAULISTA
CEP: 68552-713 Redenção - PA

Assunto: Apresentação do processo licitatório do convênio nº 380/DPCN/2022 (Transferegov nº 937433/2022)

Senhor Prefeito,

1. Levo ao conhecimento dessa Administração Municipal que o convênio em pauta, que tem por objeto "**Aquisição de Equipamento de Construção**", teve seu termo de referência aprovado pela Coordenação de Análise Técnica, por meio do Parecer nº 41/COTEC/DPCN/SG-MD (6019054), de 20/01/2023. Ao passo que a liberação do recurso correspondente ao convênio celebrado, está condicionada à aceitação, por parte do concedente, do processo licitatório apresentado, conforme constam nos termos do Art. 66 inciso II, alínea "f" Portaria Interministerial nº 424/2016.
2. Importante salientar que este Concedente sugere a aquisição do item "**Motoniveladora**" por intermédio de adesão ao Pregão Eletrônico nº 06/2022 (Registro de Preço Nacional) da UASG 201057, visto que este Departamento em parceria com a Central de Compras do Ministério da Economia realizou o Registro de Preço no intuito de viabilizar de forma mais célere a execução de convênios firmados entre o Programa Calha Norte e os municípios que optarem por realizar a referida adesão.
3. O Conveniente optando pela contratação do **Item nº 24 Motoniveladora**, no registro de preço nacional nº 06/2022, deverá solicitar a adesão à Central de Compras do Ministério da Economia (UASG 201057), por intermédio do Sistema de Gerenciamento de Ata de Registro de Preços, e ainda, requerer a expressa concordância do Fornecedor para o qual o preço foi registrado.
4. Caso o Conveniente não tenha aderido ao Sistema de Compras do Governo Federal, recomendamos seguir as orientações do [Manual de Adesão ao Compras.gov.br](#).
5. Eventuais dúvidas poderão ser dirimidas nos Manuais em “Sistema de Gestão de Acesso ao SIASG” ou por meio de contato com a Central de Atendimento pelo 0800 978 9001.
6. Nessa linha, informamos que não será aceito a aquisição do objeto/item com valor superior ao registrado no Registro de Preço Nacional do Pregão Eletrônico nº 06/2022.
7. Para adesão em outra Ata de Registro de Preços, devem ser observados os termos do Decreto nº 7.892/2013, em especial a comprovação da vantajosidade pela adesão e a compatibilidade com objeto conveniado, fazendo as devidas consultas formais ao órgão gerenciador e ao fornecedor.



observando a validade da ata (que deve ser comprovada mediante a apresentação da publicação da mesma em Diário Oficial), entre outros pontos regulados pelo Decreto.

8. O prazo para início do procedimento licitatório próprio será de **até 60 (sessenta dias)** e poderá ser prorrogado uma única vez, desde que motivado pelo conveniente e aceito por este concedente, com base no § 3º do art. 50, da Portaria Interministerial nº 424/2016.

9. Cabe destacar que o início das ações afetas ao procedimento licitatório, para fins de cumprimento desse prazo será considerado a partir da abertura de processo administrativo, devidamente autuado, protocolado e numerado, contendo a autorização respectiva, a indicação sucinta de seu objeto e do recurso para a despesa e deverá ser disponibilizado no Transferegov.

10. Destarte, cumpre a este Programa emitir algumas orientações iniciais sobre os procedimentos e documentos necessários a aceitação do procedimento licitatório a serem apresentados pelo conveniente:

I - A Cláusula Décima - Da Contratação com Terceiros, do Termo de Convênio celebrado, prevê a aceitação pelo conveniente das regras de licitação federal (Lei nº 8.666/1993; Lei nº 10.520/2002 e o Decreto nº 10.024/2019).

II - No caso de aquisição de equipamentos, a regra é a utilização de Pregão Eletrônico. O Decreto nº 10.024/2019, que passou a regular a modalidade de pregão na modalidade eletrônica, regulou que o uso da modalidade eletrônica é obrigatória nos casos de transferências voluntárias, deixando como excepcionalidade o uso da modalidade presencial.

III - Não obstante, o TCU não admite a alegação vaga de que o município não possui internet adequada, para a realização de pregão eletrônico, conforme revela recente análise do tema pelo do Tribunal de Contas da União no bojo do Acórdão nº 2327/2019-Plenário:

[...]

e) a justificativa de que a infraestrutura da internet local se apresenta precária é demasiadamente genérica. Seria necessário apresentar dados desta infraestrutura em comparação ao requerido para operar o certame eletronicamente, como: tipo de tecnologia usada (fibra ótica, via rádio, wi-fi, a cabo, etc.), velocidade do tráfego de dados, histórico de interrompimento do fornecimento dos serviços, entre outras informações que caracterizem de maneira precisa a inviabilidade da utilização da infraestrutura de rede local para realização do certame. Além disso a Declaração de Capacidade Técnica e Gerencial apresentada pelo órgão conveniente ao DPCN informa que esta dispõe de três computadores com acesso à internet e banda larga, conforme item 1.5 (peça 27), o que pressupõe a capacidade de realização de licitação pregão na forma eletrônica, salvo se o conteúdo de tal declaração for falso.

IV - Na situação em que envolva a aquisição de vários tipos de equipamentos a adjudicação deve ser por item, conforme Súmula nº 247, do Tribunal de Contas da União.

V - As publicidades da fase externa do certame serão analisadas com base:

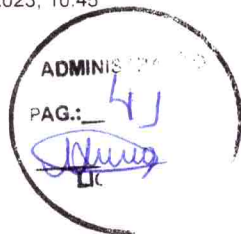
a) no art. 4, inciso I da Lei nº 10.520/2002, quando se tratar de Pregão Presencial:

Art. 4º A fase externa do pregão será iniciada com a convocação dos interessados e observará as seguintes regras:

I - a convocação dos interessados será efetuada por meio de publicação de aviso em diário oficial do respectivo ente federado ou, não existindo, em jornal de circulação local, e facultativamente, por meios eletrônicos e conforme o vulto da licitação, em jornal de grande circulação, nos termos do regulamento de que trata o art. 2º; e

b) com base no art. 20, Parágrafo Único, e art. 21 do Decreto nº 10.024/2019, quando se tratar de Pregão Eletrônico, a publicação deverá ocorrer:

Art. 20. Parágrafo único. Na hipótese de que trata o § 3º do art. 1º, a publicação ocorrerá na imprensa oficial do respectivo Estado, do Distrito Federal ou do Município e no sítio eletrônico oficial do órgão ou da entidade promotora da licitação.



Art. 21. Os órgãos ou as entidades integrantes do SISG e aqueles que aderirem ao Sistema Compras do Governo federal disponibilizarão a íntegra do edital no endereço eletrônico www.comprasgovernamentais.gov.br e no sítio eletrônico do órgão ou da entidade promotora do pregão.

Parágrafo único. Na hipótese do § 2º do art. 5º, o edital será disponibilizado na íntegra no sítio eletrônico do órgão ou da entidade promotora do pregão e no portal do sistema utilizado para a realização do pregão.

VI - O conveniente poderá valer-se ainda de outros meios de publicidade no intuito de ampliar a publicidade.

VII - O art. 44 da Portaria Interministerial nº 424/2016 veda a participação em licitações de empresas que constem nos cadastros descritos abaixo, cujas consultas deverão ser apresentadas ao concedente:

I - no cadastro de empresas inidôneas do Tribunal de Contas da União, do Ministério da Transparência, Fiscalização e Controladoria-Geral da União;

CGU Site: <http://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis?ordenarPor=nome&direcao=asc>

TCU Site: <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>

II - no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF como impedidas ou suspensas; ou

Site: <https://www3.comprasnet.gov.br/sicaf-web/public/pages/consultas/consultarRestricaoContratarAdministracaoPublica.jsf>

III - no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade, supervisionado pelo Conselho Nacional de Justiça.

Site: http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php

Parágrafo único. O conveniente deve consultar a situação do fornecedor selecionado no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, por meio de acesso ao Portal da Transparência na internet, antes de solicitar a prestação do serviço ou a entrega do bem.

VIII - **A consulta consolidada do TCU, CEIS e CNIA pode ser emitida no sítio do TCU pelo link <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>.**

IX - A vedação constante do Art. 44 da Portaria Interministerial nº 424/2016 deve estar prevista nas cláusulas do edital de licitação, constando das condições para habilitação.

X - No caso específico da consulta ao SICAF, prevista no inciso II, do Art. 44, como não há obrigatoriedade de a empresa ser cadastrada no referido sistema, a consulta deverá ser realizada e o "print" da tela inserido no Transferegov.

11. O conveniente deverá inserir no mínimo os seguintes arquivos na aba "Processo de Execução", sendo preferencialmente em formato PDF:

- a) as publicações realizadas nos meios de publicidade previstos;
- b) o edital de licitação;
- c) todas as atas vinculadas a execução do certame (quer sejam eletrônicas ou manuais);
- d) termos de adjudicação e homologação;
- e) declaração expressa firmada por representante legal do órgão ou entidade conveniente, ou registro no SICONV que a substitua, atestando o atendimento às disposições legais aplicáveis ao procedimento licitatório;
- f) apresentação das consultas aos cadastros TCU, CEIS, CNIA e SICAF, constantes do art. 44 da Portaria Interministerial nº 424/2016, cujas datas devem ser compatíveis com a fase de habilitação do procedimento licitatório.

12. Convém que o teor deste ofício seja levado ao conhecimento da comissão de licitação e ao controle interno para adoção das recomendações ora apresentadas.

13. Por fim, nos disponibilizamos para esclarecimentos de eventuais dúvidas a respeito dos procedimentos a serem adotados por meio dos seguintes telefones: (61) 2023-5457 Cabo Pascoal ou pelo WhatsApp (61) 98198-3733.



Respeitosamente,

UBIRATAN POTY
Diretor



Documento assinado eletronicamente por **Ubiratan Poty, Diretor(a)**, em 13/02/2023, às 15:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º, art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 da Presidência da República.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.defesa.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, o código verificador **6064154** e o código CRC **C29F0862**.

COORDENAÇÃO DE ANÁLISE FINANCEIRA COAF
NUP Nº60414 001111-2022-17



MINISTÉRIO DA DEFESA
SECRETARIA-GERAL
DEPARTAMENTO DO PROGRAMA CALHA NORTE
COORDENAÇÃO DE ANÁLISE TÉCNICA
Esplanada dos Ministérios Bloco 'O'- Térreo /Anexo I
CEP 70049-900 Brasília-DF
Telefone: (61) 2023-9683

OFÍCIO Nº 3610/COAF/DIAF/DPCN/SG-MD

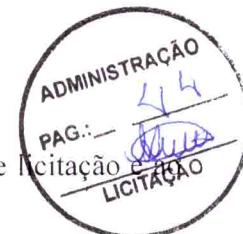
Brasília, na data de assinatura.

A Sua Excelência o Senhor
MARCELO FRANCA BORGES
Prefeito Municipal de Redenção - PA
RUA WARTELLO PRUDENTE Nº 253 - VILA PAULISTA
CEP: 68552-713 Redenção - PA

Assunto: Adesão ao Registro de Preço Nacional (UASG 201057) para aquisição de item vinculado ao convênio nº 380/DPCN/2022 (Plataforma + Brasil nº 937433/2022).

Senhor Prefeito,

1. Levo ao conhecimento dessa Administração Municipal que no intuito de viabilizar de forma mais célere a execução de convênios firmados no Programa Calha Norte, este Departamento em parceria com a Central de Compras do Ministério da Economia realizou o Registro de Preço Nacional nº 6/2022 para a aquisição de equipamentos de construção e agrícolas, homologado em 22/06/2022.
2. Dessa forma, este Concedente sugere a aquisição do item "**Motoniveladora**" por intermédio de adesão ao Pregão Eletrônico nº 06/2022 (Registro de Preço Nacional) da UASG 201057.
3. O Conveniente optando pela contratação do **Item nº 24 Motoniveladora**, no registro de preço nacional nº 06/2022, deverá solicitar a adesão à Central de Compras do Ministério da Economia (UASG 201057), por intermédio do Sistema de Gerenciamento de Ata de Registro de Preços, e ainda, requerer a expressa concordância do Fornecedor para o qual o preço foi registrado.
4. Caso o Conveniente não tenha aderido ao Sistema de Compras do Governo Federal, recomendamos seguir as orientações do Manual de Adesão ao Compras.gov.br e eventuais dúvidas poderão ser dirimidas nos Manuais em "Sistema de Gestão de Acesso ao SIASG" ou por meio de contato com a Central de Atendimento pelo 0800 978 9001.
5. Destacamos que todos os documentos atinentes ao Pregão, estão disponibilizados nos seguintes links: <https://www.gov.br/economia/pt-br/acesso-a-informacao/licitacoes-e-contratos/licitacoes/pregoes/2022/pregao-eletronico-srp-no-06-2022-central-de-compras-uasg-201057> e <https://drive.google.com/drive/folders/103PQZydEPO3xu6FYCiCjsFTCb2oEbfu>.
6. Contudo, para que esta ata seja utilizada por vosso órgão, em substituição ao processo licitatório do conveniente, solicitamos manifestação formal quanto a intenção de adesão até **15/05/2023**, o cumprimento desse prazo, é imprescindível, para obtenção de tempo hábil para os trâmites de análise, aceite, pagamento e empenho dos objetos.
7. Por oportuno, informamos que após o aceite do processo licitatório, por parte do concedente, e a liberação do recurso correspondente ao objeto do convênio, o Conveniente deverá expedir a Nota de Empenho para o item em que aderiu e encaminhar ao fornecedor vencedor.
8. Importante ressaltar também que, caso o valor disponibilizado por item não seja suficiente para realizar a aquisição do objeto pretendido, será necessário a expedição de um ofício solicitando Termo



Aditivo para aumento de contrapartida, inserindo-o na aba Execução Conveniente/TAs.

9. Convém que o teor deste ofício seja levado ao conhecimento da comissão de controle interno para adoção das recomendações ora apresentadas.

10. Por fim, para esclarecimentos de eventuais dúvidas a respeito dos procedimentos a serem adotados, o conveniente pode entrar em contato: (61) 2023-9683/5393/5256, respectivamente Coronel Serpa, Servidora Civil Monalisa Albertim e Servidor Civil Genivaldo Batista.

Atenciosamente,

UBIRATAN POTY
Diretor



Documento assinado eletronicamente por **Ubiratan Poty, Diretor(a)**, em 13/02/2023, às 15:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º, art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 da Presidência da República.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.defesa.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, o código verificador **6064209** e o código CRC **57C15136**.

COORDENAÇÃO DE ANÁLISE FINANCEIRA COAF
NUP Nº60414 001111 2022-17



MINISTÉRIO DA DEFESA
SECRETARIA GERAL - SG
DEPARTAMENTO DO PROGRAMA CALHA NORTE – DPCN
DIVISÃO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E ANÁLISE FINANCEIRA - DIAF
COORDENAÇÃO DE ANÁLISE FINANCEIRA - COAF
Esplanada dos Ministérios - Bloco “Q” – Protocolo
Zona Cívico-Administrativa 70049-900 - Brasília/DF
Telefone: (61) 2023-5111/5522 – Endereço eletrônico: pcn@defesa.gov.br

OFÍCIO Nº 3584/COAF/DIAF/DPCN/SG-MD

Brasília, na data de assinatura.

A Sua Excelência o Senhor
MARCELO FRANCA BORGES
Prefeito Municipal de Redenção - PA
RUA WARTELLO PRUDENTE Nº 253 - VILA PAULISTA
CEP: 68552-713 Redenção - PA

Assunto: Apresentação do processo licitatório do convênio nº 382/DPCN/2022 (Transferegov nº 937430/2022)

Senhor Prefeito,

1. Levo ao conhecimento dessa Administração Municipal que o convênio em pauta, que tem por objeto "Aquisição de Equipamento Agrícola", teve seu termo de referência aprovado pela Coordenação de Análise Técnica, por meio do Parecer nº 42/COTEC/DPCN/SG-MD (6019117), de 23/01/2023. Ao passo que a liberação do recurso correspondente ao convênio, está condicionada à aceitação, por parte do concedente, do processo licitatório apresentado, conforme constam nos termos do art. 66 inciso II, alínea "f" Portaria Interministerial nº 424/2016.
2. Assim sendo, destacamos que o prazo para início do procedimento licitatório será de **até 60 (sessenta dias)** e poderá ser prorrogado uma única vez, desde que motivado pelo conveniente e aceito por este concedente, com base no § 3º do art. 50, da Portaria Interministerial nº 424/2016.
3. Cabe destacar que o início das ações afetas ao procedimento licitatório, para fins de cumprimento desse prazo será considerado a partir da abertura de processo administrativo, devidamente autuado, protocolado e numerado, contendo a autorização respectiva, a indicação sucinta de seu objeto e do recurso para a despesa e deverá ser disponibilizado no Transferegov.
4. Destarte, cumpre a este Programa emitir algumas orientações iniciais sobre os procedimentos e documentos necessários a aceitação do procedimento licitatório a serem apresentados pelo conveniente:

I - A Cláusula Décima - Da Contratação com Terceiros, do Termo de Convênio celebrado, prevê a aceitação pelo conveniente das regras de licitação federal (Lei nº 8.666/1993; Lei nº 10.520/2002 e o Decreto nº 10.024/2019).

II - No caso de aquisição de equipamentos, a regra é a utilização de Pregão Eletrônico. O Decreto nº 10.024/2019, que passou a regular a modalidade de pregão na modalidade eletrônica, regulou que o uso da modalidade eletrônica é obrigatória nos casos de transferências voluntárias, deixando como excepcionalidade o uso da modalidade presencial.

III - Não obstante, o TCU não admite a alegação vaga de que o município não possui internet adequada, para a realização de pregão eletrônico, conforme revela recente

análise do tema pelo do Tribunal de Contas da União no bojo do Acórdão nº 2327/2019-Plenário:



[...]

e) a justificativa de que a infraestrutura da internet local se apresenta precária é demasiadamente genérica. Seria necessário apresentar dados desta infraestrutura em comparação ao requerido para operar o certame eletronicamente, como: tipo de tecnologia usada (fibra ótica, via rádio, wi-fi, a cabo, etc.), velocidade do tráfego de dados, histórico de interrompimento do fornecimento dos serviços, entre outras informações que caracterizem de maneira precisa a inviabilidade da utilização da infraestrutura de rede local para realização do certame. Além disso a Declaração de Capacidade Técnica e Gerencial apresentada pelo órgão conveniente ao DPCN informa que esta dispõe de três computadores com acesso à internet e banda larga, conforme item 1.5 (peça 27), o que pressupõe a capacidade de realização de licitação pregão na forma eletrônica, salvo se o conteúdo de tal declaração for falso.

IV - Na situação em que envolva a aquisição de vários tipos de equipamentos a adjudicação deve ser por item, conforme Súmula nº 247, do Tribunal de Contas da União.

V - As publicidades da fase externa do certame serão analisadas com base:

a) no art. 4, inciso I da Lei nº 10.520/2002, quando se tratar de Pregão Presencial:

Art. 4º A fase externa do pregão será iniciada com a convocação dos interessados e observará as seguintes regras:

I - a convocação dos interessados será efetuada por meio de publicação de aviso em diário oficial do respectivo ente federado ou, não existindo, em jornal de circulação local, e facultativamente, por meios eletrônicos e conforme o vulto da licitação, em jornal de grande circulação, nos termos do regulamento de que trata o art. 2º; e

b) com base no art. 20, Parágrafo Único, e art. 21 do Decreto nº 10.024/2019, quando se tratar de Pregão Eletrônico, a publicação deverá ocorrer:

Art. 20. Parágrafo único. Na hipótese de que trata o § 3º do art. 1º, a publicação ocorrerá na imprensa oficial do respectivo Estado, do Distrito Federal ou do Município e no sítio eletrônico oficial do órgão ou da entidade promotora da licitação.

Art. 21. Os órgãos ou as entidades integrantes do SISG e aqueles que aderirem ao Sistema Compras do Governo federal disponibilizarão a íntegra do edital no endereço eletrônico www.comprasgovernamentais.gov.br e no sítio eletrônico do órgão ou da entidade promotora do pregão.

Parágrafo único. Na hipótese do § 2º do art. 5º, o edital será disponibilizado na íntegra no sítio eletrônico do órgão ou da entidade promotora do pregão e no portal do sistema utilizado para a realização do pregão.

VI - O conveniente poderá valer-se ainda de outros meios de publicidade no intuito de ampliar a publicidade.

VII - Cumpre ressaltar, que, na contagem de prazos feita pelo Concedente, considera-se somente os **feriados nacionais**. Portanto, é de responsabilidade do Conveniente, averiguar quanto à feriados municipais/estaduais e pontos facultativos.

VIII - No que se refere também a publicidade do instrumento de convocação este Concedente vem, por meio desse, **requerer adequação nos próximos avisos de publicidade para execução de objetos conveniados com o DPCN**, solicitando que **disponibilize nos avisos de licitação o endereço do sítio oficial do município ou e-mail em que os interessados obtenham ou possam solicitar o Edital de licitação e anexos**, conforme entendimentos do Tribunal de Contas da União:

Acórdão 5896/2019-TCU-Primeira Câmara

9.2. dar ciência ao [...] das seguintes ocorrências, de modo a prevenir irregularidades em futuros certames:

9.2.1. não publicação dos editais dos certames (Concorrência [...], Tomada de Preços [...]) e Tomada de Preços [...] **na rede mundial de computadores (Internet), em desatenção ao disposto no art. 8º, §1º, IV, da Lei 12.527/2011;**



Acórdão 2438/2018-TCU-Plenário

c) dar ciência, ao [...], acerca das seguintes ocorrências, a fim de futuros certames patrocinados com recursos federais: (...)

c.3) a ausência de publicação do edital do certame no sítio oficial do município na rede mundial de computadores **afronta o disposto no art. 8º, § 1º, inciso IV, e §§ 2º e 4º, da Lei 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação);**

Acórdão 1524/2017-TCU-Plenário

1.6.1. Dar ciência à [...] sobre as seguintes impropriedades (...):

1.6.1.1. a não divulgação e disponibilização de editais de licitação e demais documentos correlacionados em portais da rede mundial de computadores (internet) **afronta o disposto no art. 8º, caput e § 2º, da Lei 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação) e o princípio da publicidade insculpido no art. 3º da Lei 8.666/1993;**

Acórdão 343/2017 TCU-1ª

Câmara b) dar ciência à [...] sobre as seguintes impropriedades observadas na Concorrência Pública [...], que, se repetidas, podem restringir o caráter competitivo de futuros certames, em desacordo com o art. 3º, § 1º e seu inciso I, da Lei 8.666/1993:

b.1) obrigatoriedade do pagamento no valor de R\$ 100,00 e do deslocamento dos interessados até o município, para a obtenção do edital do certame, sem que lhes fosse oferecida outra alternativa, a exemplo de gravação dos arquivos da íntegra dos instrumentos convocatórios e anexos em mídia digital (CD/DVD, pendrive, HD externo), envio por e-mail etc., impropriedade identificada nos itens 1.2.1, 1.2.2 e 1.2.2.1 do edital, o que **afronta o disposto no art. 32, caput e § 5º, da Lei 8.666/1993;**

IX - O art. 44 da Portaria Interministerial nº 424/2016 veda a participação em licitações de empresas que constem nos cadastros descritos abaixo, cujas consultas deverão ser apresentadas ao concedente:

I - no cadastro de empresas inidôneas do Tribunal de Contas da União, do Ministério da Transparência, Fiscalização e Controladoria-Geral da União;

CGU Site: <http://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis?ordenarPor=nome&direcao=asc>

TCU Site: <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>

II - no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF como impedidas ou suspensas; ou

Site: <https://www3.comprasnet.gov.br/sicaf-web/public/pages/consultas/consultarRestricaoContratarAdministracaoPublica.jsf>

III - no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade, supervisionado pelo Conselho Nacional de Justiça.

Site: http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php

Parágrafo único. O conveniente deve consultar a situação do fornecedor selecionado no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, por meio de acesso ao Portal da Transparência na internet, antes de solicitar a prestação do serviço ou a entrega do bem.

X - **A consulta consolidada do TCU, CEIS e CNIA pode ser emitida no sítio do TCU pelo link <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>.**

XI - A vedação constante do art. 44 da Portaria Interministerial nº 424/2016 deve estar prevista nas cláusulas do edital de licitação, constando das condições para habilitação.

XII - No caso específico da consulta ao SICAF, prevista no inciso II, do Art. 44, como não há obrigatoriedade de a empresa ser cadastrada no referido sistema, a consulta deverá ser realizada e o "print" da tela inserido no Transferegov.

5. Caso o conveniente opte por aderir a alguma Ata de Registro de Preços, devem ser observados os termos do Decreto nº 7.892/2013, em especial a comprovação da vantajosidade pela adesão e compatibilidade com objeto conveniado, fazendo as devidas consultas formais ao órgão gerenciador e ao fornecedor, observando a validade da ata (que deve ser comprovada mediante a apresentação da publicação da mesma em Diário Oficial), entre outros pontos regulados pelo Decreto.

6. O conveniente deverá inserir no mínimo os seguintes arquivos na aba "Processo de Execução", sendo preferencialmente em formato PDF:

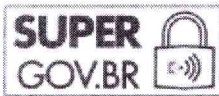
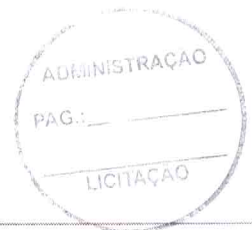
- a) as publicações realizadas nos meios de publicidade previstos;
- b) o edital de licitação;
- c) todas as atas vinculadas a execução do certame (quer sejam eletrônicas ou manuais);
- d) termos de adjudicação e homologação;
- e) declaração expressa firmada por representante legal do órgão ou entidade conveniente, ou registro no SICONV que a substitua, atestando o atendimento às disposições legais aplicáveis ao procedimento licitatório;
- f) apresentação das consultas aos cadastros TCU, CEIS, CNIA e SICAF, constantes do art. 44 da Portaria Interministerial nº 424/2016, cujas datas devem ser compatíveis como a fase de habilitação do procedimento licitatório.

7. Convém que o teor deste ofício seja levado ao conhecimento da comissão de licitação e ao controle interno para adoção das recomendações ora apresentadas.

8. Por fim, nos disponibilizamos para esclarecimentos de eventuais dúvidas a respeito dos procedimentos a serem adotados por meio dos seguintes telefones: (61) 2023-5457 Cabo Pascoal ou pelo WhatsApp (61) 98198-3733.

Respeitosamente,

UBIRATAN POTY
Diretor



Documento assinado eletronicamente por **Ubiratan Poty, Diretor(a)**, em 13/02/2023, às 15:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º, art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 da Presidência da República.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.defesa.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, o código verificador **6063712** e o código CRC **F3E10660**.